



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
Campus Universitário - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-900 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1897- Fax: (35) 3829 1868 - e-mail: fundecc@ufla.br

DESPACHO DO PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2020
REF.: JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Análise das razões recursais interpostas pela licitante ANAUÁ VIVEIRO FLORESTAL LTDA, CNPJ 14.226.600/0001-87, apresentada em face à desclassificação da sua respectiva documentação, referente ao Processo , Pregão nº 03/2020,

FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Com o objetivo de contratar uma empresa no fornecimento eventual de aquisição de mudas, insumos e materiais agrícolas, foi deflagrada licitação na modalidade Pregão eletrônico nº 03/2020, com designação de sessão pública para dia 05/05/2020, às 08:30h, na sede da FUNDECC.

A CPL cumpriu toda fase interna e externa do Processo, respeitando cuidadosamente a legislação vigente e todos os respectivos princípios da licitação como legalidade, impessoalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros. No decorrer do Processo, na fase de análise das habilitações apresentadas, a empresa recorrente ANAUÁ VIVEIRO FLORESTAL LTDA, CNPJ 14.226.600/0001-87 teve sua **INABILITAÇÃO** na integra por faltar o anexo da documentação de regularidade municipal conforme art 26 do novo decreto 10024/2019.

O representante legal da recorrente manifestou formalmente na sessão, sua intenção em regularizar essa pendência porém, de forma clara o Art 26 solicita que as propostas e toda a documentação antes do início da sessão. Fora concedido o prazo legal à recorrente, que apresentou tempestivamente suas razões recursais.

No documento, alega a recorrente que:

“Gostaria de registrar recurso para análise no caso descrito do diálogo.

A empresa demonstrou capacidade e saúde financeira, apresentado os documentos sempre que solicitada. Por motivo da situação de pandemia a certidão que estava vencida foi solicitada à prefeitura, mas, como não havia atendimento presencial nem via internet. Reiteramos que já havíamos apresentado documento vencido num primeiro momento. Foi dado um prazo e ao final do prazo o documento válido foi apresentado.

Para apreciação favor considerar que temos o melhor valor apresentado e proximidade física com o projeto.”

O Pregoeiro oficial, responsável pelo Pregão Eletrônico 03/2020, Sr. Eriwelton Vilela Coelho, juntou aos autos do Processo as razões recursais, encaminhando ao setor Jurídico para análise e emissão de Parecer.

De posse de todos os documentos e analisando cada peça o Pregoeiro descreve abaixo sua decisão:

Ao analisarmos claramente o decreto 10024/2020, observamos que a empresa não cumpriu o Art 26 do novo decreto 10024/2019

Não obstante, é oportuno salientar que todo e qualquer interessado tem o direito de se manifestar formalmente junto ao Pregoeiro com o objetivo de sanar toda e qualquer dúvida quanto a todas as regras do edital, da licitação, etc. As dúvidas podem ser esclarecidas em qualquer fase da licitação.

Não ficando satisfeitos ainda, os interessados podem protocolar as respectivas impugnações contra qualquer critério pré-estabelecido no instrumento convocatório que serão analisados e respondidos, conforme item 8 do Edital.

É lamentável que a recorrente queira, mesmo assim, transferir a responsabilidade de sua desclassificação para o Pregoeiro, sendo que não uso de diversos direitos a qual teria oportunidade de fazer para esclarecer uma dúvida simples e que evitaria desgaste natural por ambas as partes.

CONCLUSÃO

Em conclusão, o Pregoeiro e sua equipe de apoio não vislumbram fundamentos de fato e de direito que sustentem a pretensão da recorrente de alterar a decisão de inabilitação da empresa ANAUÁ VIVEIRO FLORESTAL LTDA, CNPJ 14.226.600/0001-87.

Com todo respeito e acatamento à impugnante, a sua argumentação é absolutamente abstrata. Uma vez que a empresa não está apta a realizar todo o objeto licitado, conforme a mesma alega em suas razões recursais.

Portanto, diante das razões propostas, com observância dos princípios da Administração Pública e; com base no Art 26 do decreto 10024/19 o Pregoeiro julga como **IMPROCEDENTE** as RAZÕES RECURSAIS interpostas pela empresa ANAUÁ VIVEIRO FLORESTAL LTDA CNPJ:14.226.600/0001-87

LAVRAS , 29 de MAIO de 2020.